



## Esclarecimento

Sobre quem pode ou não Desenvolver e Elaborar o PPRA de acordo com a LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, em especial o ítem 9.3.1.1 da NR 9.

1º) O Engenheiro de Segurança pode?

Resposta: SIM

2º) O Médico pode?

Resposta: SIM

3º) O Técnico em Segurança pode?

Resposta: SIM

4º) O EMPREGADOR pode?

Resposta: SIM

5º) Por pessoa INDICADA pelo EMPREGADOR, que a SEU CRITÉRIO seja capaz de desenvolver o disposto na NR 9?

Resposta: SIM

O PPRA deverá OBRIGATORIAMENTE passar pela etapa de ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCOS, onde serão lançadas todas as informações pertinentes Função, CBO, Nº de funcionários, descrição de suas atividades e confrontá-los com os eventuais riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho. Trata-se aqui inicialmente do PPRA QUALITATIVO, com a qualificação dos agentes de risco. Quem conhece melhor o ambiente de trabalho que o próprio “dono” do negócio? Quem melhor para saber a correta descrição e riscos das atividades no seu local de trabalho? Quando o próprio empregador participa ativamente da elaboração de seu PPRA, isto só traz benefícios para todos da empresa, além de trazer maior SEGURANÇA JURÍDICA a todos os envolvidos.

Por anos, após a sua publicação, o item 9.3.1.1 da NR-9, foi fruto de polêmicas quanto à sua elaboração, isso porque, o item diz que a sua devida elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação poderá ser feita não apenas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), mas também por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto na NR.

E é exatamente neste último parágrafo que se refere ao fato do empregador ter a liberdade de indicar alguém para elaborar o PPRA que se instalou uma das maiores polêmicas desta NR.



A Nota Técnica 06 (23/4/2003), publicada pelo MTE, acabou com essa polêmica ao estabelecer que a competência do Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) traduz-se essencialmente no cumprimento dos dispositivos legais que definem critérios de proteção à saúde laboral dos trabalhadores, desta forma, no exercício da fiscalização dos ambientes de trabalho cabe ao AFT decidir pela aceitação ou não do PPRA, precisamente em relação ao seu conteúdo e sua aplicação prática, não sendo da competência deste a fiscalização dos profissionais registrados em seus respectivos conselhos específicos. Ainda em relação a este item, envolvendo a verificação do PPRA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pelo CREA, o MTE publicou a Nota Técnica DSST 02 (18/2/2004), esclarecendo que é competência exclusiva e restrita ao MTE a fiscalização do desenvolvimento do PPRA, o que diante destas, o MTE conclui que, por parte da fiscalização das DRT, não haverá nenhuma cobrança adicional ao que estabelece a norma consolidada, esclarecendo de vez, por meio desta Nota Técnica, **a legitimidade do item 9.3.1.1 na NR-9.**

<https://www.unimed.coop.br/web/fronteiranoesters/noticias/ppra-documento-ou-programa-de-gestao>

Portanto, com EMBASAMENTO LEGAL e com próprias Notas Técnicas emitidas pelo MTE, não procede a alegação de que é necessário um técnico para fazer o PPRA, pois a própria texto da Norma Regulamentadora 9, em seu item 9.3.1.1, assim reza:

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT **ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR. (Grifamos)**

Este item é esclarecedor e com fundamentação Jurídica e Técnica em relação a quem compete elaborar o PPRA.

No que diz respeito a obrigatoriedade do PCMSO ser elaborado por Médico.

Nosso PCMSO é elaborado e firmado por Profissional Legalmente Habilitado – Médico com Certificado de Especialização em SAÚDE DO TRABALHO, área de concentração – MEDICINA DO TRABALHO, EXPEDIDO PELA UFPR, concedendo inclusive validade para o MAGISTÉRIO SUPERIOR ao Dr. Mauricio Cheratzki, CRM/PR 15.302 e CRM/RJ 52-0104190-8,



Ratificando a validade de nossa PALTAFORMA DIGITAL, bem como pelos documentos gerados por esta, informamos que já firmamos contratos com diversos sindicatos, dentre os quais destacamos:

SESCAP-PR

SESCAP-AP

SESCAP-TO

SESCON-MG

SESCON-MS

SINCOFRAN

SESCAP BA

E destaque que esses contratos foram alvo de análise dos departamentos jurídicos de cada sindicato, os quais não se opuseram à sua validade, justamente por terem o conhecimento de que estamos trabalhando estritamente de maneira Legal.

Esperamos sinceramente que tenhamos esclarecido, visto que se trata de assunto consolidado juridicamente, e maiores informações podem ser obtidas em nosso site, onde constam inúmeras informações, ou através de e-mail e telefones, informando que continuamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes, sejam relacionadas a área Médica ou Jurídica, através de nossos departamentos competentes.

Atenciosamente

JOSÉ EDUARDO VALLE GONÇALVES

*Virmond & Valle Ltda., Sócio Diretor*

*PPRA Brasil - Programas On-line*



PPRA  
BRASIL

41 3044-0080

41 99196-6532 • 99601-1283

[contato@pprabrasil.com.br](mailto:contato@pprabrasil.com.br)

[www.pprabrasil.com.br](http://www.pprabrasil.com.br)

---